

DECRETO Nº 5.042, DE 08 DE JULHO DE 2026

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo à competência junho de 2026, em razão de instabilidades decorrentes da migração e integração ao sistema nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a migração e a integração do Município ao sistema nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), instituído no âmbito federal;

CONSIDERANDO as morosidades e instabilidades sistêmicas verificadas no período de transição, que têm retardado a importação para o sistema municipal das notas fiscais eletrônicas, bem como a geração das respectivas guias de recolhimento;

CONSIDERANDO que o contribuinte não pode ser onerado com encargos moratórios em razão de falhas operacionais alheias à sua vontade, em observância aos princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que os arts. 237 e 252 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município), remetem a regulamento a forma e os meios de recolhimento do imposto, e que a fixação de prazo de pagamento de tributo não se sujeita à reserva legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de julho de 2026 o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo às notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes emitidos no mês de junho de 2026, cujo vencimento ordinário, nos termos dos arts. 237 e 252 do Código Tributário do Município, ocorreria em 15 de julho de 2026.

§1º A prorrogação de que trata o *caput* abrange tanto o imposto apurado e devido pelo próprio contribuinte, na forma do art. 237, quanto o imposto retido na fonte pelos tomadores de serviços, na forma do art. 252, ambos do Código Tributário do Município.

§2º Fica igualmente prorrogado, para a mesma data, o prazo para comprovação da inexistência de resultado econômico previsto na parte final do art. 237 do Código Tributário do Município.

Art. 2º Os recolhimentos efetuados até 31 de julho de 2026 não estarão sujeitos à incidência de multa e encargos da mora relativamente ao período compreendido entre o vencimento ordinário e a data fixada no art. 1º.

Parágrafo único. Sobre os recolhimentos efetuados após 31 de julho de 2026 incidirão os encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo prorrogado.

Art. 3º A prorrogação de que trata este Decreto não implica remissão, anistia ou dispensa do tributo devido, tampouco autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de julho de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal